EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026

PROCESSO n° 202550/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PARTICIPAÇÃO: AMPLA PARTICIPAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para implementação de solução integrada de gerenciamento e controle de assiduidade dos servidores da prefeitura municipal de Artur Nogueira/SP, compreendendo a locação de equipamentos eletrônicos de registro de ponto, a disponibilização de software em ambiente web em cloud, e a prestação de serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I).

VALOR ESTIMADO: R$ 172.731,89 (Cento e setenta e dois mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e nove centavos).

PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:

Do dia 16/11/2026 às 09h até o dia 01/12/2026 às 09h (horário de Brasília)

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 01/12/2026 às 09h (horário de Brasília)

REGIMENTO: Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e Legislação Municipal - Decreto nº 119/2022

Será exigida garantia de proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, equivalente a* R$ 1.727,32. *(mil setecentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos).

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases através da Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil – www.licitamaisbrasil.com.br.

1.2. Dúvidas e esclarecimentos sobre o cadastro e a operacionalização da Plataforma Licita Mais Brasil, poderão ser dirigidas diretamente através da central de atendimento aos licitantes, por telefone 0800 591 6173, WhatsApp (11)4040-8714 ou e-mail contato@licitamaisbrasil.com.br, de segunda a sexta-feira das 8 às 17 horas.

2. DO OBJETO

2.1. **Contratação de empresa especializada para implementação de solução integrada de gerenciamento e controle de assiduidade dos servidores da prefeitura municipal de Artur Nogueira/SP, compreendendo a locação de equipamentos eletrônicos de registro de ponto, a disponibilização de software em ambiente web em cloud, e a prestação de serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I).**

2.2. A licitação será realizada através do **menor preço global**, conforme tabela do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do edital.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO

3.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta dos recursos específicos no orçamento do departamento requisitante, onerando as seguintes dotações orçamentárias do Exercício de 2026 e subsequentes:

3.1.1. **Dotação**:

Secretaria	Dotação
Secretaria de Administração	02.01.04.122.0006.2.089.339039.01.1100000 02.01.04.122.0006.2.089.339040.01.1100000
Secretaria de Agricultura	14.01.20.606.0016.2.089.339040.01.1100000
Secretaria de Assistencia Social	07.01.08.244.0014.2.089.339040. 01.5100000
Secretaria de Cultura	12.01.13.392.0008.2.089.339040.01.1100000
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	17.01.04.122.0015.2.089.339040.01.1100000
Secretaria de Educação	10.01.12.361.0036.2.089.339040.01.2200000

Secretaria de Esporte	09.01.27.812.0009.2.089.339039.01.1100000
Secretaria de Obras	05.02.15.452.0024.2.089.339039.01.1100000
Secretaria de Planejamento	04.02.15.452.0021.2.089.339039.1100000
Secretaria de Saúde	02.06.01.10.301.0040.2089.3.3.90.39.00
Secretaria de Segurança	08.01.06.1818.0005.2.032.339039.01.1100000

O valor estimado total é de R$ 172.731,89 (Cento e setenta e dois mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e nove centavos).

4. DA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil, no endereço www.licitamaisbrasil.com.br.

4.2. Os interessados deverão se atentar ao prazo de até 24 horas úteis, necessários para a aprovação do cadastro do licitante na Plataforma Licita Mais Brasil, evitando a perda dos prazos do processo.

4.2.1. É responsabilidade exclusiva da empresa licitante anexar na plataforma eletrônica o arquivo da sua proposta de preços inicial. Caso contrário, a empresa licitante terá sua proposta desclassificada durante a fase de análise de propostas.

4.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.2.3. A obtenção do benefício de microempresas fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, declararem em campo específico da Plataforma que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.2.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.2.5. Caso haja itens destinados para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, a não assinalação do campo impedirá o prosseguimento no certame, para aqueles itens.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma relacionada no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. A falsidade da declaração do presente Edital, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5. DAS RESTRIÇÕES

5.1. Não poderão disputar esta licitação:

5.1.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.1.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade, órgão registrador ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.1.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.1.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.1.5. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.1.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.1.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato/ata agente público do órgão ou entidade órgão registrador, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego.

5.2. O impedimento de que trata o item 5.1.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.3. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea.

5.4. A vedação de que trata os itens 5.1.5 e 5.1.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada **Após** as Fases de Lances e de Julgamento da Proposta.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2.1. Recomenda-se aos licitantes que, antes do início da sessão eletrônica, já realizem up-load dos documentos de habilitação no sistema, ou organizem toda a documentação de habilitação, na ordem do edital, e a deixe salva em arquivos, prontos para realização do up-load, caso seja declarado vencedor, a fim de que não ocorram imprevistos, que possam levar a uma possível inabilitação, uma vez que a documentação deverá ser apresentada no prazo máximo de **2 (duas) horas** contadas da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação.

6.3. Os documentos de habilitação deverão ser anexados obrigatoriamente nos campos específicos da Plataforma.

6.3.1. A organização e o envio correto dos documentos de habilitação são de exclusiva responsabilidade do licitante. Compete ao Pregoeiro/Agente de Contratação a análise restrita dos documentos solicitados neste Edital.

6.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

6.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.7. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a data e horário limite de fim de recebimento das propostas iniciais.

6.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.11. O licitante que assim desejar poderá utilizar a ferramenta de lances automáticas da Plataforma, onde o mesmo deverá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.11.1. O licitante deverá indicar um intervalo mínimo de valor ou de percentual entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

6.11.2. O intervalo mínimo deverá ser igual ou superior ao valor de intervalo mínimo indicado pelo órgão promotor para o processo; e

6.11.3. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo mínimo de que trata o subitem acima.

6.11.4. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.11.4.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e,

6.11.4.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preço (ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS), contendo o preço unitário e total dos itens cotados, de acordo com a descrição técnicas exigidas no Anexo I - Termo de referência, conforme o critério de

julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.1.1. Quando solicitada, será aceita a indicação de uma única marca ou fabricante para cada item cotado.

7.2. Os proponentes deverão apresentar a proposta de preço com 02 (duas) casas decimais, elaborando-o conforme MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO II.

7.2.1. Os valores que ultrapassarem 02 (duas) casas decimais após a virgula, serão desconsiderados para fins de apuração do preço final.

7.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.4. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, logística, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços.

7.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. contiver vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação. Considera-se como inexequível o preço que sofrer um deságio de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor orçado/estimado em edital, conforme disposto na IN SEGES/ME nº 73/2022.

7.8.3.1. no caso, à empresa será dada, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, a oportunidade de comprovar sua aptidão à suportar os encargos do contrato sustentada pelo seu último preço ofertado.

7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido. A comprovação poderá ser feita, ao critério do Pregoeiro, por meio da apresentação de planilha detalhada de custos e/ou declaração da primeira colocada, ou qualquer outro documento pertinente que comprove a aptidão

da empresa em suportar os encargos do contrato sustentada no preço ofertado.

7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O sistema disponibiliza campo próprio para a troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes participantes.

8.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.6. O intervalo mínimo entre os lances deverá ser de **1% (um por cento)** do valor referencial do item. A variação mínima entre lances é calculada levando em consideração o último lance do próprio licitante.

8.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, através do botão "Cancelar Lance".

8.8. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa indicado na página inicial desse edital.

8.9. Adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.11. Na presença de lances iguais durante a fase de lances, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

8.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do licitante.

8.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na

ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será levado em consideração o momento de cadastro da proposta, sendo que empresa que cadastrou sua oferta primeiro poderá apresentar uma melhor oferta, sendo este o padrão do sistema.

8.16.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sendo estas classificadas em primeiro lugar, será realizado sorteio entre elas em dia e horário a ser estabelecido pela secretaria competente e previamente informado aos licitantes, conforme Art. 44 da Lei Complementar 123/06

8.17. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.17.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.17.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.17.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.17.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.18. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.18.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.18.2. empresas brasileiras;

8.18.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.18.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior

ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas à Administração, após definido o resultado do julgamento.

8.20. Encerrada a etapa de envio de lances na sessão pública, as licitantes não poderão desistir de seus lances finais, salvo justificativa fundamentada feita via chat e aceita pelo Pregoeiro.

8.21. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

8.22. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela secretaria competente.

8.23. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.24. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.25. A proposta readequada será analisada, segundo os critérios estabelecidos neste item.

8.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro realizará o julgamento da proposta inicial apresentada, e caso tudo esteja de acordo com o edital, será solicitado ao primeiro colocado o envio da proposta ajustada ao valor do lance final do fornecedor.

8.27. O primeiro colocado terá o prazo a ser definido pelo pregoeiro para encaminhar o arquivo da proposta ajustada através do sistema.

8.28. O não envio da proposta ajustada ao último lance ofertado ou após a negociação dentro do prazo estipulado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, ensejará a desclassificação da proposta e as demais penalidades previstas em Lei.

8.29. É facultado ao agente de contratação/pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido a partir da solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

9.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a

participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela CGU (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela CGU (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/CNEP).

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 10 e seguintes da Lei n° 8.429, de 1992 (com redação dada pela Lei nº 14.230/2021).

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

9.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio da Plataforma Licita Mais Brasil, **www.licitamaisbrasil.com.br**, os documentos de habilitação exigidos no **ANEXO III** deste edital, até o dia e horário previstos no preâmbulo.

10.2. Recomenda-se aos licitantes que, antes do início da sessão eletrônica, já realizem *up load* dos documentos de habilitação no sistema, ou organizem toda a documentação de habilitação, na ordem do edital, e a deixe salva em arquivos, prontos para realização do *up load*, caso seja declarado vencedor, a fim de que não ocorram imprevistos, que possam levar a uma possível inabilitação, uma vez que a documentação deverá ser apresentada no **prazo máximo de 02 (duas) horas** contada da solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos no **ANEXO III** deste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.4. No caso de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o edital exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

11.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão preferencialmente ser apresentados em original, por cópia ou por via digital autenticada através de assinatura digital.

11.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pelo SICAF, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.7. Será verificado se o licitante assinalou a declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas

leis trabalhistas, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.10. A habilitação será verificada por meio dos documentos anexados à Plataforma e associados ao Processo.

11.10.1. O licitante é responsável pelos atos praticados na Plataforma, dessa forma, o mesmo deverá se preparar para a participação no processo e deverá se instruir a respeito da utilização da Plataforma. Surgindo dúvidas essas devem ser sanadas em tempo hábil.

11.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

11.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

11.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.14. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, em formato digital, no prazo de, **NO MÁXIMO, 02 (DUAS) HORAS,** prorrogável, por deliberação do pregoeiro(a), por igual período contadas da solicitação do pregoeiro(a).

11.15. A exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.16. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no Anexo III deste Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

11.17.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e,

11.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.18. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro e equipe de apoio, poderão sanar erros ou falhas formais, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, de acordo com o inciso I, do 165 da Lei 14.133/2021.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada sob pena de preclusão;

12.3.2. o licitante poderá indicar o interesse em interpor recurso após a fase de julgamento da proposta e após a fase de habilitação;

12.3.3. em ambos os momentos o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3.1. A manifestação da intenção de recorrer fora do prazo, ou realizada exclusivamente pelo chat de mensagens, não será reconhecida.

12.4. O prazo de 03 (três) dias úteis (contados a partir do próximo dia útil) para apresentação das razões recursais será iniciado assim que o Pregoeiro avançar o processo para a fase de Recebimento de Recursos;

12.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio da sala de negociação da Plataforma Licita Mais Brasil.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis (contados a partir do próximo dia útil), contados a partir do início da Fase de Recebimento de contrarrazões, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site da Plataforma Licita Mais Brasil.

13. ASSINATURA DO CONTRATO/ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, o **licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis,** contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preço, sob pena de decadência do direito à eventual contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante vencedor ou do fornecedor convocado, desde que:

13.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo expresso no subitem 13.1; e

13.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela secretaria competente.

13.3. Na hipótese de o convocado não assinar no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à secretaria competente convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. As infrações administrativas e as sanções serão aplicadas de acordo com o Capítulo I da Lei nº 14.133/21 e com o Anexo IV – Minuta do Contrato / Ata de Registro de Preços que faz parte deste edital.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A impugnação e os pedidos de esclarecimento deverão ser realizados de forma eletrônica, exclusivamente através de campo específico da Plataforma Licita Mais Brasil.

15.2.1. O acesso a Plataforma, para a consulta dos processos, solicitação de esclarecimentos e impugnação é gratuito para todos os usuários, através da realização de um Cadastro Simples.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados em até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme expresso no subitem anterior.

15.4. Não serão aceitos recursos e/ou impugnações interpostos por veículos diversos ao eleito no subitem 15.2 deste edital.

15.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada através da Plataforma Licita Mais Brasil no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro/agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.7. Acolhida a impugnação, se for o caso, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site da Prefeitura de Artur Nogueira e no site da Plataforma Licita Mais Brasil – www.licitamaisbrasil.com.br.

17. DA GARANTIA DE PROPOSTA

17.1. Na presente licitação será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de Garantia de Proposta, como requisito de pré-habilitação.

17.2 A Garantia de Proposta poderá ser apresentada nas seguintes modalidades:

17.3. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

17.4. Seguro-garantia;

17.5. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

17.6. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

17.7. A Garantia de Proposta será de 1% do valor estimado para a contratação, equivalente a R$ 1.727,32 (mil setecentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos).

17.8. O comprovante de recolhimento da Garantia de Proposta deverá ser anexado em campo específico da Plataforma de Licitações, durante o cadastro da proposta inicial.

17.9. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

17.10. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

18. ANEXOS

16.10. ANEXO I – Termo de Referência
16.11. ANEXO II - Modelo de Proposta
16.12. ANEXO III – Documentos de Habilitação
16.13. ANEXO IV - Minuta do Contrato/Ata de Registro de Preços
16.14. ANEXO V- Termo de Ciência e Notificação

Artur Nogueira, na data da assinatura eletrônica

Assinado digitalmente por LILIAN ALEXANDRE BUDAL DA SILVA, Data: 12-11-2026 11:25:05

Lilian Alexandre Budal da Silva
Diretora Administrativa

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação (art. 6º, inciso XXIII, letra a), da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Contratação de empresa especializada para a implementação de uma solução completa e integrada de gerenciamento de assiduidade dos servidores da Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, incluindo a locação de equipamentos eletrônicos, disponibilização de software desenvolvido para ambiente Web em Cloud e manutenção técnica, preventiva, corretiva, pelo período de 12 (doze) meses.

Esta contratação visa a modernização dos equipamentos e sistemas existentes nos prédios desta Administração. Ressalta-se que este Termo de Referência foi elaborado com base no Documento de Formalização de Demanda, bem como nas legislações aplicáveis, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021. O objeto classifica-se como bens (componentes eletrônicos) e serviços comuns, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

É um bem de natureza comum e não é considerado bem de luxo. Os equipamentos e serviços visam a manutenção da funcionalidade e modernização tecnológica de um sistema de controle e gestão de frequência e assiduidade.

1.1 Especificações e quantidades

ESPECIFICAÇÕES LOTE ÚNICO	UN	QTD/ MES	QTD/ ANUAL
CONTROLADOR DE ACESSO FACIAL, de acordo com Portaria 671/2021 Ministério do Trabalho e Emprego, REP – P, com leitor biométrico facial. Locação da solução completa para o registro e gestão do Ponto Eletrônico dos servidores públicos da Prefeitura de Artur Nogueira, com coletor de ponto facial. Os equipamentos devem incluir leitor biométrico facial, manutenção preventiva e corretiva, atualizações, garantia de funcionamento, suporte técnico, deslocamento, peças de reposição e hora técnica inclusa. A solução também deve contemplar a cessão de uso mensal dos softwares para gestão do Ponto Eletrônico, comunicação com os equipamentos, monitoramento de conectividade, central de chamados e chat, aplicativo para registro via celular e tablet, portal do servidor, integração com a folha de pagamento e atualizações contínuas.Incluindo: Instalação dos equipamentos (nos locais indicados). Cadastramento das faces Configuração, integração entre equipamentos e software. Capacitação presencial de funcionários do setor responsável.	UN	66	792
Software De Tratamento e Gestão De Ponto Eletrônico. Licença	SV	01	01

	para 12 meses			

1.2. Da natureza o objeto

A contratação de empresa especializada no fornecimento e manutenção de sistema de controle de jornada por meio de relógio de ponto com reconhecimento facial justifica-se pela necessidade de modernizar e tornar mais eficiente o controle de frequência dos colaboradores, garantindo maior precisão, segurança e confiabilidade das informações registradas.

O uso da tecnologia de reconhecimento facial elimina práticas inadequadas como o registro de ponto por terceiros, reduz erros operacionais comuns em sistemas manuais ou convencionais e assegura a identificação inequívoca do colaborador no momento do registro, atendendo aos princípios da transparência e da fidedignidade dos dados.

Além disso, o sistema contribui para a otimização da gestão de recursos humanos, permitindo a geração de relatórios automatizados, integração com sistemas de folha de pagamento e melhor acompanhamento da jornada de trabalho, horas extras, atrasos e ausências, em conformidade com a legislação trabalhista vigente.

Destaca-se ainda o benefício sanitário e operacional, uma vez que o reconhecimento facial dispensa o contato físico, promovendo maior higiene e agilidade no registro de ponto, especialmente em ambientes com grande fluxo de pessoas.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e vantajosa, atendendo ao interesse da administração, promovendo eficiência administrativa, controle adequado da jornada de trabalho e melhoria nos processos internos.

2. Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas (art. 6º, inciso XXIII, letra b), da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A presente contratação tem como objetivo a modernização e padronização do sistema de controle de frequência dos servidores públicos municipais, por meio da implantação de equipamentos de Registro Eletrônico de Ponto (REP) com tecnologias de identificação biométrica digital e reconhecimento facial, integrados a software de gerenciamento de jornada de trabalho.

O controle adequado da jornada de trabalho dos servidores constitui instrumento essencial para a gestão administrativa, garantindo maior eficiência, transparência e confiabilidade no acompanhamento da frequência funcional, bem como subsidiando a correta apuração de horas trabalhadas, horas extras, atrasos e ausências.

Atualmente, observa-se a necessidade de aprimoramento dos mecanismos de controle de ponto utilizados pelas diversas secretarias municipais, visando maior segurança na identificação dos servidores, redução de inconsistências nos registros de frequência e

maior agilidade no processamento das informações relacionadas à jornada de trabalho.

A adoção de equipamentos dotados de tecnologias modernas de identificação, como reconhecimento facial e leitura biométrica digital, contribui significativamente para evitar fraudes, garantir a autenticidade dos registros e proporcionar maior confiabilidade ao sistema de controle de frequência, além de facilitar a gestão centralizada das informações.

Adicionalmente, a solução pretendida permitirá a integração dos registros de ponto a sistema informatizado de gerenciamento de frequência, possibilitando a geração de relatórios gerenciais, acompanhamento em tempo real das marcações e melhor suporte às atividades de gestão de pessoas no âmbito da Administração Municipal.

A contratação também visa assegurar que o sistema de registro eletrônico de ponto esteja em conformidade com a legislação vigente que regulamenta os sistemas de controle de jornada, em especial a Portaria 671 do Ministério do Trabalho e Previdência, que dispõe sobre os requisitos técnicos e operacionais aplicáveis aos sistemas de registro eletrônico de ponto.

Dessa forma, a aquisição dos equipamentos e serviços associados mostra-se necessária para garantir maior eficiência administrativa, aprimorar os mecanismos de controle interno, assegurar a transparência na gestão da jornada de trabalho dos servidores e atender às demandas operacionais das diversas secretarias do Município de Artur Nogueira.

3. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto (art. 6º, inciso XXIII, letra c), da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação se faz necessário para garantir o acompanhamento e controle dos horários de entrada, intervalo e saída de trabalho dos colaboradores do paço municipal.

A eficiência é um dos princípios da Administração Pública, conforme a Constituição Federal/88, que a coloca em igual patamar valorativo dos demais princípios constitucionais, consoante artigo 37 da citada Carta, que dispõe ainda sobre o dever-fazer da avaliação funcional dos servidores público, por parte da Administração.

Por seu turno, a legislação vigente elege, dentre outros, a assiduidade e a pontualidade como parâmetros de avaliação do desempenho funcional. Dessa forma, em cumprimento a esses ditames legais, a municipalidade já registra o controle de ponto de seus servidores.

Assim sendo, justifica-se a necessidade de contratar empresa especializada em software e equipamentos para melhor gestão dos recursos humanos municipais, promovendo, dessa forma, a modernização dos processos de controles individuais e globais, maior segurança dos dados, mais qualidade na prestação de serviços e mais transparência na aplicação dos recursos públicos.

A aquisição pretendida consta no Plano Anual de Contratação vigente, elaborado e publicado no PNCP, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21.

Desta forma demonstrando o total alinhamento entre a aquisição e o planejamento com

o amparo legal. O requisito básico para a Contratação da Empresa é que ela seja qualificada, seja licenciada e autorizada, tendo total competência e capacidade técnica para fornecer os materiais conforme especificado no termo de referência. O material / serviço a ser contratado deve possuir qualidade mínima conforme especificação técnica obedecendo todas as determinações da fiscalização, todas as prescrições que por circunstância da lei deve ser acatada, obedecendo rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.

4. Requisitos da contratação (art. 6º, inciso XXIII, letra d), da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

4.1. Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A Contratada deve observar os critérios de conservação e o uso racional de energia na instalação de novos equipamentos à infraestrutura existente. Já os produtos e os componentes eletroeletrônicos considerados lixos tecnológicos devem receber destinação final adequada para que não provoquem danos ou impactos negativos ao meio ambiente e à sociedade. Deve-se observar a destinação final adequada do lixo tecnológico, de acordo com as disposições legais.

4.2 Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 Garantia da contratação

Haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

REQUISITOS TÉCNICOS DO EQUIPAMENTO

- Registrador eletrônico de ponto compatível com a Portaria MTP nº 671/2021;
- Faz o controle de jornada integrado por software;
- Possuir sistema de reconhecimento facial com tecnologia antifraude, para impossibilitar o acesso por foto ou vídeo em meio físico ou digital.
- Possuir mecanismos que garante maior segurança contra autenticações indevidas;
- Possuir rapidez nas autenticações, com tempo de reconhecimento menor que 2 segundos;
- Equipamento totalmente adequado para ambientes com fluxo contínuo de colaboradores;

- Possuir capacidade mínima para 6.000 faces;
- Possuir capacidade mínima para 10.000 cartões de aproximação;
- Possuir capacidade mínima de 10.000 senhas;
- Possuir capacidade para até 50 administradores
- Possuir capacidade mínima de 300.000 registros;
- Possuir tela touchscreen colorida de área útil mínima de 4"
- Possuir multiplas formas de identificação, entre elas, obrigatórias: RFID, QR Code e senha.
- Possuir a capacidade de cadastramento tanto localmente ou via software;
- Quando da marcação do registro, fornece retorno audio e visual ao usuário;
- Permitir que os comprovantes de marcação dos registros sejam disponibilizados ao usuário;
- Trabalhar com software de comunicação, que faz a tratativa de troca de dados, como marcação, cadastros e configurações, com o equipamento;
- Possuir no mínimo 2 câmeras com resolução de 272 × 480 pixels
- Possuir sensor de imagem das câmeras de no mínimo 2 Megapixels 1/2,8" CMOS
- Possuir template da face com tamanho de máximo de 1KB;
- Possuir processador principal embarcado;
- Trabalhar com protocolo internet - IPv4, IPv6, RTP, TCP, UDP, SIP, 802.1x (PEAP e TLS)
- Possuir tecnologia de infravermelho Inteligente com capacidade de detecção mínima de 10 metros
- Permitir o reconhecimento com distâncias de 0,5 a 2 m entre o equipamento e o usuário;
- Possuir precisao de reconhecimento maior que 99,8%;
- Permitir recurso de monitoramento de status;
- Possuir portas de comunicação no mínimo: RS-485, USB e Ethernet

- Tensão de entrada de alimentação 90 a 240V
- Consumo máximo - ≤ 24 W
- Consumo em operação - ≤ 9 W
- Dimensões aproximada (L × A × P) - 85 × 168 × 25 mm
- Temperatura de operação - -20 °C a 60 °C
- Umidade relativa de operação - 0% a 90%
- Possuir Webservice embarcado onde poderá ser efetuado o cadastro de pessoas quanto o cadastro da Face;
- Possuir a função de personalização do áudio no momento do registro;
- Possuir a função de criar um botão (toque na tela) para liberar a captura da face (impedindo assim a captura indevida das marcações);
- Possuir a funcionalidade em DHCP;
- Possuir a função de importação da foto através do webservice diretamente no equipamento;
- Possuir a funcionalidade de pesquisar no equipamento ou via webservice todos os registros armazenados e saber se teve sucesso ou falha e também qual método de autenticação utilizada (face, cartão etc)
- Ter a opção de reposicionamento do ponteiro;
- Efetuar de reconhecimento da face com máscara;
- Possuir a verificação de uma face já gravada no equipamento e impedir que a mesma face seja gravada para outra pessoa;

Requisitos do Software de Gestão

Software de gerenciamento e controle de ponto, com acesso via WEB e/ou ambiente Cloud, que permita fazer a coleta automática das marcações de ponto dos equipamentos, e ofereça todas as rotinas e funcionalidades para o controle de ponto, com as seguintes características principais mínimas:

- Plataforma de gerenciamento acessível via web ou rede interna.
- Emissão de relatórios gerenciais e operacionais (jornada, horas extras, atrasos, faltas). Possibilidade de exportação de dados para sistemas de folha de pagamento.
- Controle de perfis de acesso (administrador, gestor, operador).

- Registro de logs e histórico de alterações.

- Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

- Possuir uma interface simples, intuitiva e segura.

- Oferecer todas as rotinas e funcionalidades para o controle do ponto dos funcionários;

- Possuir backup diário de todas as informações;

- Ser multi-empresa e multi usuário;

- Efetuar a coleta automática das marcações de ponto dos relógios. Deve trabalhar com no mínimo 02 fabricantes de relógios de ponto.

- Permitir ser acessado de qualquer dispositivo com acesso à internet e/ou intranet, tais como notebooks, celulares ou tablets;

- Possuir painel que disponibiliza a visualização dos funcionários que faltaram, estão em atraso, não retornaram do almoço, saíram antecipadamente ou que tivera a jornada cumprida.

- Possuir alertas aos gestores pelo celular, tablet, sobre funcionários que estão em atraso ou realizando hora extra não autorizada ou os que estão prestes a atingir o limite do banco de horas. Permite ainda ser parametrizado para que seja enviado um boletim diário através de e-mail, contendo todas as informações do que ocorre diariamente com seus funcionários.

- Possuir alertas de pedidos onde o funcionário pode solicitar ao gestor abono de faltas e atrasos, pedidos de férias, hora extra, ou esquecimento de marcações.

- Processar o ponto dos funcionários de forma automática, com ênfase na praticidade de operação e velocidade no tratamento de ponto;

- Controlar no mínimo 16 marcações de horários por dia;

- Classificação Horas Extras Diária, Semanal, Mensal e Faixa;

- Efetuar a coleta manual dos registros do relógio via TCP/IP e Arquivo de Texto;

- Efetuar a coleta agendada automática com relógios de no mínimo 02 fabricantes;

- Permitir o envio de comandos para inclusão ou exclusão (funcionários, digitais, data/hora) via interface Web;

- Acesso via WEB e/ou ambiente Cloud.

- Efetuar o cálculo automático do ponto;
- Permitir o controle Automático ou manual de banco de horas;
- Permitir fazer o fechamento e adiantamento de Banco de Horas;
- Fazer o controle de desligamento, férias, escala de folga e escala de horário;
- Permitir o controle de horários de trabalho, feriados e pontes;
- Permitir o controle de Horário de Almoço Automático (Pré-Assinalado);
- Permitir o tratamento de ocorrências com múltiplas justificativas para atrasos, faltas e horas extras de forma total ou parcial, individual ou em lote;
- Disponibilizar rotina de Edição de Ponto, para inclusão de marcações faltantes conforme determinações da lei trabalhista;
- Permitir a compensação de Pontes;
- Permitir a importação de Funcionários, Estrutura via arquivo TXT;
- Permitir a exportação das marcações via arquivo TXT;
- Permitir a exportação para folha de pagamento com layout configurável e por funcionário;
- Permitir a compensação de Atraso na Hora Extra;
- Permitir o cálculo de adicional noturno urbano, rural / agropecuária;
- Permitir exportação de Relatórios para PDF e Excel.
- Permitir gerar relatórios de informações cadastrais: Estrutura Organizacional, Feriados, Horários e Pessoas;
- Permitir gerar relatórios de manutenção: Ocorrências, Férias, Login, Mapa de Ocorrências, Ausentes e Presentes; Absenteísmo, Resumo de Eventos e Escalas de Folgas;
- Permitir gerar relatórios de Banco de Horas: Extrato do Banco de Horas e Banco de Horas Resumido;
- Permitir gerar relatórios de espelho de ponto e pontos dos funcionários.
- Permitir gerar cadastros de regra de cálculo;
- Permitir gerar cadastros de justificativas;

- Permitir gerar cadastros de eventos;
- Permitir gerar cadastros de horários;
- Permitir gerar cadastros de empresas e/ou filiais;
- Permitir gerar cadastros de tipos de afastamentos;
- Permitir gerar cadastros de cargos;
- Permitir gerar cadastros de layout exportação da folha;
- Permitir gerar cadastros de layout de importação de funcionários;
- Permitir gerar cadastros de layout de importação de férias;
- Permitir gerar cadastros de layout de importação de afastamento;
- Permitir gerar cadastros de layout de importação de desligamento;
- Permitir gerar cadastros de layout de importação de estruturas organizacionais;
- Permitir gerar cadastros de layout de importação de cargos;
- Permitir gerar cadastros de layout de exportação de marcações;
- Permitir gerar cadastros de projetos/obras
- Permitir gerar cadastros de funções do Relógio;
- Permitir gerar cadastros de perfis e usuários;
- Possuir módulos de controle e monitoração via e-mail ou tela de atrasos e hora extra;
- Possuir módulos de controle e relatório de força de trabalho;
- Possuir módulos de controle e relatórios de escalas;
- Possuir módulos de controle e relatórios Extra;
- Possuir módulos de controle e provisionamento do banco de horas cíclico;
- Possuir módulos de controle de horários múltiplos;
- Possuir funcionalidades para funcionários requisitar Férias, horas extras, abono de faltas e atrasos e inclusão de apontamentos não registrados;
- Ser compatível com sistemas operacionais Windows e Internet Explorer ou

superior, Google Chrome e Mozilla Firefox ou superior;

Requisitos de Implantação

• Instalação dos equipamentos nos locais definidos pela Administração.

Toda infraestrutura (elétrica, lógica, telecomunicação, computacional e/ou outros, deverão ser previstos pela empresa contratada.

• Configuração inicial do sistema e cadastramento inicial de usuários.

• Treinamento dos servidores responsáveis pela operação do sistema.

• Prazo máximo de 15 (quinze) dias para implantação após a emissão da autorização de fornecimento

• As despesas de custeio com deslocamento dos equipamentos aos locais de instalação, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos, ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA.

• Os serviços deverão ser prestados e os equipamentos entregues e instalados em áreas a serem definidas nas dependências dos setores desta Administração.

• O horário de recebimento e instalação será das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00m em dias úteis, sendo os mesmos recebidos pelo gestor do contrato.

• Ao final do contrato, a CONTRATADA, responsabilizar-se-á pela retirada dos equipamentos instalados.

Requisitos Temporais

• Após a implantação da solução, a Contratada deverá prestar por meio de assistências técnicas credenciadas e autorizadas, serviço contínuo de manutenção corretiva presencialmente, reinstalação de equipamentos e/ou substituição após detecção e comunicação de problema por parte do órgão ou preventivamente pelo técnico da Contratada.

• O chamado efetuado pela Contratante deverá conter no mínimo os seguintes dados: nome e telefone do requisitante, endereço do requisitante, tipo do equipamento, identificação do equipamento (número do patrimônio, ou número de série) e defeito reclamado.

• A Contratante irá considerar a manutenção efetivamente concluída quando sua equipe técnica receber confirmação pelo usuário da conclusão do chamado. O chamado rejeitado pela equipe será reaberto quantas vezes forem necessárias, não cabendo ônus pelos reclamados. Os prazos são definidos em relação ao instante da comunicação do problema.

• A Contratada deverá substituir, de acordo com os níveis de serviço, o equipamento utilizado na solução, já instalado, por um novo, igual ou superior em

características técnicas, sem ônus para o órgão, quando comprovados defeito de fabricação do próprio ou de seus componentes, que comprometerem seu desempenho ou limitem seu uso.

• Será de responsabilidade da Contratante o custeio de avarias ou danos causados aos equipamentos por mau uso ou por condições inadequadas / estrutura predial.

• A contratada assumirá responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como responderá por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

Requisitos de Suporte e Manutenção

• A Contratada deverá executar a manutenção preventiva e corretiva necessária nos equipamentos, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso e funcionamento ininterruptos, o que deverá abranger cobertura total, inclusive substituição de peças e/ou componentes por desgaste natural, limpeza geral do equipamento, remoção de resíduos, sempre que solicitado pelo Contratante.

• A Contratada deverá efetuar a limpeza dos equipamentos (externamente).

• A Contratada deverá disponibilizar canais de comunicação para abertura de Chamado Técnico, durante a vigência do contrato, por meio de indicação de número de telefone local, endereço de e-mail, website ou chat da empresa autorizada, com atendimento de segunda a sexta feira (dias úteis) das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Nos chamados abertos após as 17h00 terão seus prazos contabilizados a partir das 8h00 do próximo dia útil.

• A Contratada deverá efetuar o atendimento aos chamados técnicos para manutenção corretiva no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da data da abertura do chamado. No caos de não haver uma solução imediata, o equipamento deverá ser substituído por outro com características e capacidades iguais ou superiores, em até 72 horas (setenta e duas) horas após o atendimento, sem qualquer ônus para a Administração.

• O prazo para que se inicie o atendimento técnico será de 4 (Quatro) horas contadas a partir do momento em que for realizado o chamado técnico devidamente formalizado.

• É de responsabilidade da Contratada a busca de informações complementares para a correta definição do defeito / falha e do serviço a ser realizado, bem como das peças e componentes necessários para o conserto do equipamento, não cabendo qualquer alegação de não atendimento aos prazos definidos, em face de imprecisão no chamado efetuado pela Contratante.

• Será efetuada, sem ônus para a Contratante, a troca de todas e quaisquer partes, peças e equipamentos que se revelarem defeituosos, independentemente da causa, ou do tipo de defeito, exceto nos casos comprovados de mau uso, imperícia ou negligência, durante o período de Garantia de Funcionamento e Assistência Técnica.

- O tempo máximo de paralisação tolerável do equipamento será de 5 (cinco) dias úteis, a partir do início do atendimento técnico. Caso haja 3 (três) chamadas, para problemas da mesma natureza, no período de 3 (três) meses, a Contratada deverá substituir o equipamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, a Secretaria ou setores solicitantes.

- Caso a Contratada não termine o reparo do equipamento no prazo estabelecido de 5 (cinco) dias úteis e, a critério da Contratante, a utilização do equipamento torna-se inviável, a Contratada deverá substituí-lo no prazo de 72 (setenta e duas) horas por outro, com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído.

- No caso e retirada do equipamento do local do atendimento, todas as despesas relativas ao transporte e embalagens correrão por conta da Contratada.

- Após a realização dos serviços de manutenção, a Contratada deverá apresentar um Relatório de Atendimento Técnico (RAT), contendo identificação do chamado, data e hora de abertura do chamado, data e hora do início e término do atendimento, identificação do defeito, técnico responsável pela solução, as providências adotadas e outras informações pertinentes. Este relatório deverá ser homologado pela equipe de fiscalização do respectivo contrato.

- A contratada deverá manter continuamente uma base de dados com todas as informações de processos, suas resoluções e lições aprendidas, tempo de resposta e resolução do problema. Essa base de dados deve estar acessível aos técnicos e gestores da Contratante.

Requisitos de Segurança da Informação

- Criptografia dos dados biométricos e dos registros de ponto.

- Backup automático das informações.

- Controle de acesso aos dados conforme perfil de usuário.

- Garantia de confidencialidade das informações dos servidores.

Requisitos Contratuais e Legais

- Empresa devidamente constituída e regular junto aos órgãos competentes.

- Comprovação de capacidade técnica para fornecimento de solução similar.

- Garantia mínima dos equipamentos.

- Conformidade com normas de segurança do trabalho e proteção de dados.

Os serviços e fornecimentos objeto da presente contratação serão medidos e pagos de acordo com a efetiva execução do objeto contratado, observando-se o cumprimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

5. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento (art. 6º, inciso XXIII, letra e), da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A execução do objeto deverá ocorrer de forma planejada e organizada, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, implantação, treinamento e suporte técnico dos Relógios de Ponto Eletrônicos e do sistema de gerenciamento de ponto, garantindo o pleno funcionamento da solução contratada durante todo o período de vigência contratual.

1. FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do objeto será realizada de forma **integral**, contemplando o fornecimento de **60 (sessenta) Relógios de Ponto Eletrônicos (REP)**, acompanhados do software de gerenciamento de frequência, bem como todos os serviços necessários para sua implantação e funcionamento.

A empresa contratada será responsável por todas as etapas necessárias à plena operacionalização da solução, incluindo transporte, entrega, instalação, configuração, integração, testes de funcionamento, treinamento dos usuários e suporte técnico.

2. ETAPAS DE EXECUÇÃO

A execução do objeto deverá ocorrer, no mínimo, nas seguintes etapas:

3. FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

A contratada deverá fornecer os equipamentos novos, de primeiro uso, acompanhados de todos os acessórios necessários para seu pleno funcionamento, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

4. ENTREGA

Os equipamentos deverão ser entregues nos locais indicados pela Administração Municipal, em endereços pertencentes às Secretarias Municipais, dentro do prazo estabelecido no contrato.

Todos os custos de transporte, logística e descarregamento serão de responsabilidade da contratada.

5. INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

Após a entrega, a contratada deverá realizar a instalação física dos equipamentos, bem como a configuração necessária para seu funcionamento, incluindo:

- Configuração de rede;
- Integração com o software de gerenciamento de ponto;
- Sincronização de data e hora;

- Testes operacionais.

6. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

A contratada deverá disponibilizar e configurar o sistema de gerenciamento de ponto eletrônico, garantindo sua integração com os equipamentos fornecidos e possibilitando a coleta automática dos registros de frequência.

Nesta etapa deverão ser realizados testes para validação do funcionamento da solução, garantindo a correta comunicação entre os equipamentos e o sistema.

7. TREINAMENTO

A contratada deverá promover treinamento destinado aos servidores indicados pela Administração Municipal, abrangendo:

- Operação dos equipamentos;
- Cadastramento de usuários;
- Utilização do sistema de gerenciamento de ponto;
- Geração de relatórios e rotinas administrativas.

O treinamento poderá ser realizado de forma presencial ou remota, conforme acordado entre as partes.

8. SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA

Durante o período de garantia contratual, a contratada deverá prestar suporte técnico para atendimento de eventuais falhas ou problemas de funcionamento dos equipamentos ou do sistema.

O suporte técnico poderá ocorrer de forma remota ou presencial, quando necessário, garantindo a continuidade da operação do sistema de controle de ponto.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO

A entrega, instalação, configuração e implantação completa da solução deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido no instrumento contratual, contado a partir da emissão da ordem de fornecimento ou documento equivalente.

10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração Municipal, que será responsável por verificar o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, nos termos da Lei 14.133 de 2021.

A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, ajustes ou correções sempre que identificar inconformidades na execução do objeto.

11. ACEITAÇÃO DO OBJETO

A aceitação do objeto ocorrerá após a verificação do atendimento às especificações técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência, bem como após a confirmação do pleno funcionamento dos equipamentos e do sistema de gerenciamento de ponto. Caso sejam identificadas irregularidades ou não conformidades, a contratada deverá providenciar as correções necessárias dentro do prazo estabelecido pela Administração.

6. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade (art. 6º, inciso XXIII, letra f), da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A formalização da presente contratação dar-se-á mediante a celebração de instrumento contratual entre a Administração Pública e a empresa vencedora do certame, em conformidade com a legislação vigente e com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou da emissão da ordem de serviço, conforme previsto no Edital, caracterizando-se como prestação de serviço contínuo.

A vigência contratual poderá ser prorrogada sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante manifestação expressa da Administração, devidamente justificada quanto à necessidade de continuidade da prestação dos serviços e à vantajosidade da manutenção do ajuste, condicionada à adequada execução contratual, ao desempenho satisfatório da contratada e à manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e técnica.

Em caso de prorrogação, a contratada deverá manter integralmente todas as condições originalmente pactuadas, inclusive obrigações técnicas, operacionais e legais, assegurando a plena e contínua execução dos serviços contratados durante todo o período de vigência.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, do Edital e de seus anexos, observando ainda a legislação aplicável à execução do objeto. Compete à contratada fornecer equipamentos novos, em linha de produção e não obsoletos, devidamente acondicionados, bem como todos os componentes, acessórios e demais itens indispensáveis à instalação, ativação, operação e pleno funcionamento da solução.

Caberá à contratada fornecer, ativar e manter os equipamentos com chips de telefonia móvel (se necessários) e respectivos planos de dados necessários ao seu funcionamento durante toda a vigência contratual, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

A contratada deverá realizar a implantação da solução, incluindo testes técnicos e operacionais, assegurando seu pleno funcionamento e promovendo, às suas expensas, as correções eventualmente necessárias.

Compete à contratada fornecer as licenças de uso do software em versão atualizada, prestar suporte técnico contínuo, realizar manutenção preventiva e corretiva e substituir, sem ônus, os equipamentos que deixarem de atender às especificações técnicas durante a vigência contratual.

A execução contratual deverá ser realizada por profissionais devidamente qualificados e habilitados, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada a gestão de sua equipe, bem como o cumprimento das normas técnicas, de segurança e de qualidade aplicáveis.

A contratada deverá comunicar formalmente quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução do objeto, além de submeter-se à fiscalização da Administração, prestando esclarecimentos e fornecendo os documentos necessários ao acompanhamento contratual.

A contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão relacionada à execução contratual.

A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame. A contratada aceitará os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Na hipótese de rescisão contratual, a contratada deverá garantir o acesso aos dados e informações do sistema pelo prazo estabelecido neste Termo de Referência, assegurando a continuidade administrativa, a consulta e eventual auditoria.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à contratante fornecer as informações, dados e documentos necessários à adequada execução contratual, bem como disponibilizar acesso às instalações e assegurar as condições técnicas mínimas para implantação e operação da solução, incluindo infraestrutura elétrica, conectividade, rede de dados e espaço físico compatível. A contratante deverá assegurar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às suas dependências, em horários previamente autorizados, garantindo condições adequadas para a execução dos serviços. Compete à contratante acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, avaliar a qualidade dos serviços prestados, registrar formalmente ocorrências, comunicar eventuais falhas ou irregularidades e determinar as providências cabíveis, inclusive rejeitar serviços executados em desconformidade com as especificações contratuais e aplicar as penalidades previstas na legislação e no contrato.

Constitui obrigação da contratante efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos, condicionados à comprovação da regular execução dos serviços e ao atendimento das exigências contratuais. A contratante não responderá por obrigações assumidas pela CONTRATADA com terceiros, nem por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais decorrentes da execução contratual, nos termos da legislação aplicável. A contratante deverá assegurar que os atos administrativos relacionados ao contrato observem os princípios da legalidade, impessoalidade,

7. Critérios de medição e de pagamento (art. 6º, inciso XXIII, letra g), da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

A medição do objeto ocorrerá mediante verificação, pela fiscalização do contrato, do fornecimento, instalação, configuração e pleno funcionamento dos equipamentos, bem como da disponibilização do software de gerenciamento de ponto e da realização dos serviços associados, conforme especificações estabelecidas.

Para fins de medição, serão considerados, no mínimo, os seguintes aspectos:

- Entrega dos equipamentos nas quantidades contratadas;
- Instalação e configuração dos relógios de ponto nos locais indicados pela Administração;
- Funcionamento adequado dos equipamentos;
- Implantação do sistema de gerenciamento de ponto;
- Realização do treinamento previsto;
- Disponibilização de suporte técnico e garantia conforme estabelecido no contrato.

A fiscalização do contrato poderá realizar verificações e testes necessários para comprovar a conformidade da execução do objeto com as especificações técnicas previstas.

CONDIÇÃO PARA PAGAMENTO

O pagamento somente será realizado após a verificação da conformidade do objeto contratado, mediante ateste do fiscal do contrato, que confirmará que os equipamentos e serviços foram executados de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Caso sejam identificadas irregularidades, inconsistências ou não conformidades na execução do objeto, o pagamento ficará suspenso até que a contratada promova as correções necessárias.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Administração Municipal no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da **Nota Fiscal ou documento equivalente**, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, comprovando a regular execução do objeto.

A Nota Fiscal deverá estar acompanhada dos documentos comprobatórios da execução dos serviços e fornecimento dos equipamentos, quando solicitados pela Administração.

REGULARIDADE FISCAL

Para fins de pagamento, a contratada deverá manter durante toda a execução contratual a regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido na legislação aplicável e no processo licitatório.

DISPOSIÇÕES GERAIS

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou outro meio adotado pela Administração Municipal, em conta bancária indicada pela contratada.

Eventuais atrasos no pagamento decorrentes de pendências ou inconsistências na documentação apresentada pela contratada não gerarão direito à atualização monetária ou compensação financeira.
moralidade, publicidade e eficiência.

DA SUBCONTRATAÇÃO Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, dos serviços, atividades, fornecimentos ou obrigações relacionadas à execução do objeto da contratação, admitindo-se exceção somente mediante prévia e expressa autorização da Administração, em razão da natureza integrada da solução e do tratamento de dados pessoais, inclusive sensíveis. É igualmente vedado o funcionamento da contratada como mero intermediário, bem como a transferência da responsabilidade técnica a terceiros, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto, pelos riscos assumidos e pelos resultados decorrentes da contratação.

8. forma e critérios de seleção do fornecedor (art. 6º, inciso XXIII, letra h), da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **Pregão**, sob a forma **Eletrônica** com adoção do critério de julgamento pelo **Menor Preço Global** (ou Menor Preço por Lote Único). A escolha dessa modalidade fundamenta-se na natureza comum do objeto, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital e especificações técnicas de mercado.

Exigências de Habilitação

8.1 Garantia de Proposta
Será exigida, como condição de pré-habilitação, a comprovação do recolhimento da garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Requisitos Gerais
O sistema deverá realizar o controle de jornada de trabalho dos servidores por meio de reconhecimento facial, garantindo identificação única e segura.

O equipamento e o sistema deverão estar em conformidade com a legislação trabalhista vigente, especialmente normas do Ministério do Trabalho aplicáveis ao registro eletrônico de ponto.

A solução deverá contemplar hardware, software, instalação, configuração, treinamento, suporte técnico e e manutenção técnica, preventiva e corretiva, pelo período de 12 (doze) meses

8.3 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Tendo em vista que a natureza do objeto exige maior especialidade do fornecedor, entende que os requisitos de habilitação podem ser os mínimos possíveis no quesito regularidade fiscal, conforme decisões abaixo:

- No presente caso, a modalidade de licitação sugerida é o Pregão em sua forma eletrônica;

- As exigências de habilitação devem seguir o disposto na Lei n.º 14.133/21, ou seja, os requisitos devem obedecer, exclusivamente, ao disposto no art. 62 e seguintes da Lei de Licitações.

- É inconstitucional e ilegal o estabelecimento de exigências que restrinjam o caráter competitivo dos certames. (Acórdão TCU n.º 539/2007 - Plenário).

- As exigências editalícias devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame. (Acórdão TCU n.º 110/2007 - Plenário).

8.4 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Considerando o tipo de objeto a ser contratado, solicita-se que as licitantes apresentem juntamente aos documentos de habilitação, os documentos solicitados abaixo:

- Nos termos do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021: 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privada comprovando que a proponente executou, de forma satisfatória serviços com características pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação; considera-se pertinente e compatível com o objeto a comprovação de locação de equipamento e sistema de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de equipamentos e usuários mensais exigido para o certame, podendo ser ou não de forma cumulativa.

- Declaração fornecida pelo fabricante dos equipamentos (equipamentos coletores de registro de ponto) e do software, com validade máxima de 30 (trinta) dias, que a licitante é revenda autorizada da marca, sendo autorizada, credenciada a comercializar e prestar suporte técnico aos equipamentos e softwares. Ainda, demonstrando que possui laboratório próprio e ter sido capacitada para tal serviço. Tal exigência tem como finalidade assegurar a procedência, qualidade e regularidade dos produtos ofertados. Tal medida

visa garantir que os equipamentos sejam originais, estejam em conformidade com as especificações técnicas exigidas e possuam suporte técnico adequado, incluindo garantia do fabricante, atualizações e assistência especializada. Além disso, busca-se evitar a aquisição de produtos de origem duvidosa, falsificados ou sem respaldo do fabricante, o que poderia comprometer o funcionamento do sistema e gerar prejuízos à Administração Pública.

- A limitação temporal da declaração (30 dias) justifica-se pela necessidade de assegurar a atualidade da informação, tendo em vista que a condição de revenda autorizada pode ser alterada pelo fabricante a qualquer momento.

- Declaração fornecida pelo fabricante dos equipamentos, com validade máxima de 90 (noventa) dias, declarando que os equipamentos, marca e modelo, pertencem a linha atual de produção e que, se encontra em fase normal de fabricação. Tal exigência se reflete no objetivo resguardar a Administração quanto à aquisição de bens atualizados e com plena disponibilidade no mercado.

- Tal exigência busca evitar a contratação de equipamentos descontinuados, obsoletos ou em fase de descontinuidade, os quais podem acarretar dificuldades na reposição de peças, manutenção corretiva e evolutiva, bem como comprometer a continuidade operacional dos serviços que deles dependem.

- Além disso, assegura-se que os equipamentos adquiridos terão suporte contínuo do fabricante, incluindo assistência técnica, atualizações tecnológicas e fornecimento de componentes, fatores essenciais para garantir a durabilidade, eficiência e economicidade do investimento público.

- A limitação da validade da declaração em 90 (noventa) dias justifica-se pela necessidade de garantir a atualidade das informações, considerando que o status de produção dos equipamentos pode ser alterado conforme as estratégias industriais e tecnológicas do fabricante.

- Certificado no INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial) de registro de programa de computador, do fabricante, conforme art. 91 da Portaria 671/2021 MTP. Tal medida resguarda a Administração Pública contra riscos jurídicos decorrentes de eventual uso indevido de software não regularizado, assegurando estabilidade contratual, continuidade do serviço e segurança jurídica durante toda a vigência do contrato. Tal exigência tem como finalidade assegurar que a marca dos equipamentos ofertados se encontra devidamente registrada e protegida nos termos da legislação vigente.

- Tal exigência visa garantir a procedência e legitimidade dos produtos, evitando a aquisição de itens que possam infringir direitos de propriedade intelectual, como marcas não registradas, uso indevido ou produtos falsificados. Além disso, contribui para mitigar riscos jurídicos à Administração Pública, tais como disputas judiciais ou impedimentos de uso decorrentes de irregularidades no registro da marca.

- Outro aspecto relevante é a garantia de que o fabricante ou fornecedor detém os direitos legais sobre a marca, o que está diretamente relacionado à confiabilidade, à rastreabilidade e ao suporte técnico dos equipamentos fornecidos.

- Certificado de licença de software como detentor, revendedor ou sublicenciado, de acordo com a condição do proponente. A licença formalizada garante a conformidade com a legislação de direitos autorais e evita a utilização de softwares irregulares, descontinuados ou sem respaldo legal, o que poderia comprometer a operação do sistema e a gestão da jornada dos servidores. Tal solicitação tem como finalidade assegurar que os programas utilizados nos equipamentos ofertados são devidamente licenciados, regulares e em conformidade com a legislação vigente de direitos autorais e propriedade intelectual.

- Tal medida visa evitar a utilização de softwares irregulares, não licenciados ou piratas, que podem expor a Administração Pública a riscos legais, sanções administrativas e prejuízos financeiros, além de comprometer a segurança da informação e a integridade dos sistemas utilizados.

- Adicionalmente, a comprovação de licenciamento garante que o software possui suporte oficial do desenvolvedor, acesso a atualizações, correções de falhas e melhorias de segurança, fatores essenciais para a continuidade, estabilidade e confiabilidade dos serviços prestados.

- A exigência também contribui para assegurar a compatibilidade e o correto funcionamento dos equipamentos, especialmente em sistemas críticos, como os de registro de ponto, onde a precisão, rastreabilidade e disponibilidade das informações são fundamentais.

- Certificados do Data Center ISO/IEC 27001 que trata do Sistema de Gestão de Segurança da Informação e ISO/IEC 27701 referente ao Sistema de Gestão da Privacidade da Informação, para garantir um ambiente seguro para o armazenamento dos dados. Sua exigência se justifica pelo fato de a solução tratar dados biométricos, classificados como dados pessoais sensíveis, exigindo controles rigorosos sobre coleta, armazenamento, processamento, compartilhamento e descarte, reduzindo riscos de descumprimento legal e

responsabilização da Administração. Tal solicitação tm como finalidade assegurar que a infraestrutura utilizada para armazenamento e processamento de dados atende a padrões internacionais reconhecidos de segurança da informação e proteção de dados pessoais.

- A certificação ISO/IEC 27001 comprova que a organização adota um Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI) estruturado, com controles adequados para proteção contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou indisponibilidade de dados. Já a certificação ISO/IEC 27701 complementa esse sistema ao estabelecer diretrizes específicas para a gestão de informações pessoais, em consonância com boas práticas de privacidade e proteção de dados.

- Tal exigência é especialmente relevante em soluções que envolvem o tratamento de dados sensíveis, como informações de registro de ponto, garantindo que os dados dos usuários sejam tratados com confidencialidade, integridade e disponibilidade, além de estarem protegidos contra incidentes de segurança.
- Adicionalmente, a adoção dessas certificações contribui para a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), reduzindo riscos legais, operacionais e reputacionais para a Administração Pública.

Dessa forma, a exigência está alinhada aos princípios da segurança, eficiência, conformidade legal e interesse público, garantindo maior confiabilidade, governança e proteção dos dados no âmbito da contratação.

- Certificado ISO/IEC 9001, para comprovar a adoção de sistema de gestão da qualidade pela empresa licitante. No contexto da contratação, tal certificação contribui para a entrega de uma solução estável, com suporte técnico estruturado, atendimento adequado aos chamados e cumprimento dos níveis de serviço exigidos, reduzindo falhas operacionais e retrabalho. Sua exigência se justifica pelo fato de a solução tratar dados biométricos, classificados como dados pessoais sensíveis, exigindo controles rigorosos sobre coleta, armazenamento, processamento, compartilhamento e descarte, reduzindo riscos de descumprimento legal e responsabilização da Administração.

A certificação ISO/IEC 9001 demonstra que a organização possui processos padronizados, controle de qualidade, monitoramento contínuo e foco na melhoria contínua de seus produtos e serviços, garantindo maior consistência, eficiência e confiabilidade na execução contratual.

Tal exigência contribui para reduzir riscos de falhas, retrabalho e não conformidades, assegurando que os equipamentos e serviços fornecidos atendam às especificações técnicas estabelecidas e às expectativas da Administração Pública.

Além disso, a certificação reforça o compromisso da empresa com boas práticas de gestão, organização interna e satisfação do cliente, fatores essenciais para o adequado cumprimento das obrigações contratuais. Dessa forma, a exigência está alinhada aos princípios da eficiência, qualidade, economicidade e interesse público.

- Documento que comprove adequação a LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709/2018 com respectivo Encarregado de Proteção de Dados, DPO - Data Protection Officer. A medida visa assegurar que a contratada adota políticas, procedimentos e controles técnicos compatíveis com os princípios da finalidade, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização, protegendo a Administração de sanções administrativas, danos reputacionais e riscos jurídicos decorrentes de incidentes de privacidade. Tem como finalidade assegurar que a licitante adota medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito da contratação.

Considerando que a solução envolve o tratamento de informações de caráter pessoal, como dados de identificação e registros de jornada de trabalho, torna-se imprescindível garantir que tais dados sejam tratados em conformidade com os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e transparência, conforme previsto na legislação vigente.

A comprovação de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais visa mitigar riscos de vazamentos, acessos indevidos, uso inadequado das informações e eventuais sanções administrativas, civis e reputacionais que possam recair sobre a Administração Pública.

Além disso, tal exigência assegura que a contratada possui políticas, procedimentos e controles e acesso, rastreabilidade e, quando aplicável, a indicação de encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

Dessa forma, a exigência está alinhada aos princípios da legalidade, segurança, eficiência e interesse público, promovendo maior confiabilidade, conformidade regulatória e proteção aos titulares dos dados no âmbito da contratação.

- Certidão de Registro do responsável técnico perante o CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) com habilitação no ramo de atividade de Engenharia/Técnico Eletrônica e/ou Engenharia/Técnico de Telecomunicações ou correlato válida, em atendimento a Resolução do CONFEA nº 265 (15/12/1979) e Resolução nº 191 (20/03/1970) e Certidão de Registro da LICITANTE perante o CREA. A exigência da Certidão de Registro do responsável técnico perante o CREA justifica-se pela natureza técnica da solução, que envolve implantação de infraestrutura tecnológica, equipamentos

eletrônicos, sistemas informatizados e integração de ambientes.

Tem como finalidade assegurar que os serviços e/ou fornecimentos que envolvam atividades técnicas especializadas sejam acompanhados por profissional legalmente habilitado e devidamente registrado no conselho competente.

Tal medida visa garantir que a execução contratual observe as normas técnicas, padrões de qualidade e requisitos de segurança aplicáveis, reduzindo riscos de falhas operacionais, inadequações técnicas e eventuais prejuízos à Administração Pública.

A comprovação do vínculo com profissional registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia também assegura a responsabilização técnica pelas atividades desenvolvidas, permitindo maior rastreabilidade, controle e conformidade com a legislação profissional vigente.

Além disso, a exigência contribui para assegurar que os serviços relacionados à instalação, configuração, manutenção ou suporte dos equipamentos sejam realizados por profissional qualificado, garantindo a correta execução e o pleno funcionamento da solução contratada.

- Certidão de Registro da empresa licitante perante o CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia)

Tal medida visa garantir que a execução contratual observe as normas técnicas, padrões de qualidade e requisitos de segurança aplicáveis, reduzindo riscos de falhas operacionais, inadequações técnicas e eventuais prejuízos à Administração Pública.

- Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

- Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Ocorrendo divergências nos documentos a comissão de licitação para confirmação de dados ou afins, poderá fazer a consulta/diligência no site competente ou quando da apresentação do mesmo momento em que poderá ocorrer a desclassificação ou não do proponente no item divergente. Não ocorrendo o solicitado acima pela empresa previamente vencedora, será convocada o segundo lugar para cumprimento do exigido e assim sucessivamente.

9. estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado (art. 6º, inciso XXIII, letra i), da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A baixo encontra-se tabela com quantitativo de cada secretaria baseada na quantidade de meses.

VALOR LOCAÇÃO – 12 MESES				
SECRETARIA	**QTD MENSAL**	**QTD/ 12 MESES**	**VALOR UNITÁRIO**	**TOTAL ANUAL**
Administração	9	108	R$ 195,68	R$ 21.133,44
Agricultura	1	12	R$ 195,68	R$ 2.348,16
Assistência Social	4	48	R$ 195,68	R$ 9.392,64
Cultura	2	24	R$ 195,68	R$ 4.696,32
Desenvolvimento Econômico	2	12	R$ 195,68	R$ 2.348,16
Educação	26	312	R$ 195,68	R$ 61.052,16
Esporte	2	12	R$ 195,68	R$ 2.348,16
Obras	2	12	R$ 195,68	R$ 2.348,16
Planejamento	2	12	R$ 195,68	R$ 2.348,16
Saúde	17	204	R$ 195,68	R$ 39.918,72
Segurança	3	36	R$ 195,68	R$ 7.044,48
			TOTAL: R$ 154.978,56	

A baixo segue valor médio referente ao software de tratamento e gestão de ponto eletrônico, valor pago somente pela Secretaria de Admiração.

SECRETARIA	VALOR TOTAL – PAGO 1 ÚNICA VEZ
ADMNISTRAÇÃO	R$ 17.753,33

10. adequação orçamentária (art. 6º, inciso XXIII, letra j), da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Secretaria	Dotação
Secretaria de Administração	02.01.04.122.0006.2.089.339039.01.1100000 02.01.04.122.0006.2.089.339040.01.1100000
Secretaria de Agricultura	14.01.20.606.0016.2.089.339040.01.1100000
Secretaria de Assistencia Social	07.01.08.244.0014.2.089.339040. 01.5100000
Secretaria de Cultura	12.01.13.392.0008.2.089.339040.01.1100000
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	17.01.04.122.0015.2.089.339040.01.1100000
Secretaria de Educação	10.01.12.361.0036.2.089.339040.01.2200000
Secretaria de Esporte	09.01.27.812.0009.2.089.339039.01.1100000

Secretaria de Obras	05.02.15.452.0024.2.089.339039.01.1100000
Secretaria de Planejamento	04.02.15.452.0021.2.089.339039.1100000
Secretaria de Saúde	02.06.01.10.301.0040.2089.3.3.90.39.00
Secretaria de Segurança	08.01.06.1818.0005.2.032.339039.01.1100000

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
PREGÃO ELETRÔNICO N. º: **XXX/2026**
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: **XXXX/2026**

OBJETO: XXXX

Item	Descrição	Quant	Unid. Medi.	Valor Unit.	Valor Total	Marca

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA/CONTRATO

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

DECLARAMOS QUE estamos de acordo com os termos do Edital, e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e demais contribuições pertinentes de nossa responsabilidade, sem qualquer exceção, constituindo-se os referidos preços unitários nas únicas contraprestações da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA pelo efetivo fornecimento dos objetos, sob nossa conta e risco.

DECLARARAMOS QUE os serviços ofertados atendem à todas as condições fixadas no termo de referência, nas normas técnicas e possuem termo de garantia, conforme o caso.

DECLARAMOS QUE nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA.

DECLARAMOS QUE CONCORDAMOS integralmente com as condições estipuladas na presente Licitação e, que caso vencedores, nos submeteremos ao cumprimento de seus termos.

Responsável pela assinatura:
CPF:
Email pessoal:
Email profissional:

Local, ... de ..... e..... 2026

_____
Representante legal

(PREFERENCIALMENTE SER EMITIDO EM PAPEL QUE CONTENHA A DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE)

ANEXO III - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;

1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas últimas alterações e com registro na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

1.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

1.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

1.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

1.6. Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

1.7. Para Microempreendedor Individual (MEI): Cópia da Certidão de cadastro MEI emitida pela Receita Federal e cópia da cédula de identidade e CPF do empresário.

2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.3. Prova de regularidade (CND ou CPEN) junto à **FAZENDA FEDERAL**, em conjunto com os encargos sociais (INSS) dentro do prazo de validade.

2.4. Prova de Regularidade (CND ou CPEN) **ESTADUAL**, **débitos inscritos em dívida ativa**, relativa à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados; e, para as certidões emitidas pelo Estado de São Paulo, deverão ser observados os preceitos da Resolução Conjunta SFP-PGESP n°01/2026.

2.5. Prova de regularidade (CND ou CPEN) para com a **FAZENDA MUNICIPAL**, relativos a Tributos Mobiliários, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede do licitante.

2.6. Prova de situação regular da empresa licitante perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**CRF do FGTS**).

2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data

prevista para a abertura do certame.

3.2. **BALANÇO PATRIMONIAL** e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais (anos-calendário 2024 e 2025), devidamente assinado por profissional contábil responsável e registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas), que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. Para escriturações entregues via ECD/SPED, apresentar a documentação exigida, referente aos **ANOS-CALENDÁRIO DE 2024 E 2025**, conforme legislação pertinente.

a) No caso de empresa constituída há menos de 01 (um) ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

b) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), **não** estão dispensadas da apresentação do Balanço Patrimonial ou documento análogo (livro caixa, livro de registro de duplicatas, declaração anual de faturamento, por exemplo) hábil para a comprovação da regularidade financeira da empresa.

c)Ao Microempreendedor Individual é obrigatória a apresentação do balanço patrimonial ou documento análogo, conforme expresso nos subitens acima, podendo tal documento ser apresentado sem o registro em cartório ou junta.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Conforme Item 8.4. do Termo de Referência (ANEXO I).

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. TODAS AS PROVAS DE REGULARIDADE FISCAIS, TRABALHISTAS E DE FALÊNCIA DEVERÃO ESTAR DENTRO DE SUA VALIDADE.

Na hipótese de não constar prazo de validade expressa nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.2. Em se tratando de micro empresa, empresa de pequeno porte, serão concedidas as prerrogativas da Lei Complementar 123/06.

6.3. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas neste Anexo e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas), aplicando- se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

6.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal ou trabalhista seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO (OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE)

CONTRATO Nº XXX/2026
MODALIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 45.735.552/0001-86, com sede administrativa à Av. 15 de Novembro, nº 1400, Artur Nogueira, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu **PREFEITO** sr. **LUCAS SIA RISSATO**, brasileiro, solteiro, daqui por diante denominado simplesmente como **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX,** inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXX**, com sede **XXXXXXXXXXXXXXXXX**, e-mail **XXXXXXXXXXXXXX,** neste ato representada por **XXXXXXXXXX**, daqui por diante denominada simplesmente como **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª. OBJETO: XXX , conforme discriminado abaixo**:**

§ 1º. Os termos, descrição dos serviços, quantidades e valores deste contrato estão estritamente vinculados à proposta ofertada e ao Termo de Referência que fazem parte integrante deste documento.

§ 2º. A prestação de serviços acima mencionada, de interesse do Município de Artur Nogueira, deverá ser feita por profissionais amplamente capacitados para tanto, ficando sob responsabilidade da **CONTRATADA** todas e quaisquer despesas e obrigações decorrentes da prestação dos serviços, sejam remunerações, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou tributárias ou outras, enfim, todo e qualquer encargo decorrente do compromisso objeto do presente contrato, excluída assim, expressamente, toda e qualquer responsabilidade da **CONTRATANTE** pela execução dos serviços contratados.

§ 3º. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e qualidade requeridas.

CLÁUSULA 2ª. DA VIGÊNCIA. O prazo de vigência do presente contrato é de **XX (CONFORME TR)** a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/21.

Parágrafo único. Caso as partes tenham interesse na prorrogação do Contrato, deverão manifestar-se, por escrito, com **05 (cinco) dias úteis de antecedência** do final do prazo de vigência.

CLÁUSULA 3ª. DA ENTREGA: A **CONTRATADA** obriga-se a prestar/fornecer o objeto deste contrato conforme a emissão da autorização de fornecimento emitida pelo setor competente no prazo de **(CONFORME TR)**.

§ 1º. A Autorização de fornecimento/Ordem de Serviços será enviada à **CONTRATADA** por meio eletrônico.

§ 2º. A **CONTRATADA** ficará responsável por todo o material necessário para a execução do objeto.

§ 3º. A garantia do objeto/serviço deste **CONTRATO** será de responsabilidade da **CONTRATADA**, compreendendo qualquer defeito na prestação de serviço, conforme descrito neste instrumento e na proposta veiculada.

§ 4º. O responsável direto por todos os pedidos que forem feitos será o Setor Requisitante da **CONTRATANTE**, cabendo a este órgão fiscalizar, verificar, atestar, conferir as Notas Fiscais e encaminhá-las para pagamento.

§ 5º. O serviço deverá obedecer às especificações e prazos constantes na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços e Termo de Referência.

§ 6º. Durante esse período, a **CONTRATADA** deverá atender aos prazos e exigências previstos neste instrumento e no Termo de Referência, refazer os produtos/serviços que estiverem fora das especificações.

§ 7º. A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de não aceitar os produtos/serviços fora das especificações constantes na solicitação e autorização de fornecimento.

§ 8º. O serviço não aceito deverá ser refeito prontamente, sob pena de aplicação de multas de inadimplemento previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 4ª. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. O valor total deste contrato será de **R$ XXXXXXXXXX.** O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de, preferencialmente, **BOLETO BANCARIO** emitido pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável pelo recebimento.

§ 1º. Para pagamento da fatura/nota fiscal será necessária a efetiva comprovação da prestação do(s) serviço(s) devidamente assinado(s) pelo servidor responsável pela conferência, com sua devida qualificação e identificação. A falta de tais comprovações ensejará a retenção do pagamento.

§ 2º. Nos preços acordados estão inclusas todas as despesas diretas, incluindo e indiretas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, despesas com mão de obra, hospedagem, alimentação, transporte e outras incidentes decorrentes deste contrato.

§ 3º. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS. Nas Notas Fiscais deverá constar o número de Contrato, Autorização de Fornecimento e Empenho**. A falta de tais informações acarretará na devolução da Nota Fiscal.**

§ 4º. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento expresso no *caput* desta cláusula fluirá a partir da data de sua reapresentação.

§ 5º. A devolução da Nota Fiscal não aprovada não justificará o não fornecimento do objeto.

§ 6º. A emissão da Nota Fiscal deve ser individualizada, delimitando o Setor requisitante do objeto.

§ 7º. A **CONTRATADA** deverá manter, durante e vigência do presente Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, apresentando, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is) as provas de regularidade de situação perante o INSS, FGTS (guias de recolhimento) e Justiça do Trabalho.

§ 8º. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

§ 9º. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

§ 10. Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

§ 11. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

§ 12. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA 5ª. DA REVISÃO DE PREÇO. O preço contratado é fixo e irreajustável pelo prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

§ 1º. O preço contratado sofrerá reajuste, após o interregno de um ano, pelo índice INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), na forma da Lei Complementar Municipal de nº 504/2011.

§ 2º. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§ 3º. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§ 4º. O reajuste será realizado por apostilamento.

§ 5º. O preço poderá ser reajustado em período inferior a um ano somente nas hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/21 (hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro), desde que devidamente comprovadas pelas partes.

§ 6º. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com os seguintes documentos: justificativa do pedido, memória de cálculo e planilhas delimitando os produtos a serem aditados e seus valores.

CLÁUSULA 6ª. DO ADITAMENTO. Fica expressamente prevista neste contrato, a possibilidade de acréscimo ou redução de quantidades dos serviços conforme a necessidade da **CONTRATANTE**, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. O pedido de aditamento contratual deverá ser instruído com os seguintes documentos: justificativa do aditamento, memória de cálculo e planilhas delimitando os produtos a serem aditados e seus valores.

§ 2º. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 7ª. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. Para pagamento da despesa decorrente deste contrato, serão oneradas as seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: XXXX

CLÁUSULA 8ª. O presente contrato de prestação de serviços terá como gestores e fiscais os servidores que assinam a presente e que foram formalizados através do(s) Documento(s) de Formalização de Demanda (DFD).

§ 1º. Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:
a) Fiscalizar e atestar as execuções de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato.
b) Comunicar eventuais falhas na execução do Contrato, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias.
c) Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução do Contrato.
d) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial quando da aplicação de sanções e alterações do instrumento contratual.

§ 2º. O objeto deste contrato deverá ser executado e recebido em conformidade

com as especificações constantes da proposta ofertada e de sua autorização de fornecimento, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

§ 3º. O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do serviço contratado por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

§ 4º. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

§ 5º. A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

CLÁUSULA 9ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. Na execução do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados pelo Termo de Referência e, ainda, a:

I – Cumprir fielmente com os prazos, horários e determinações e especificações constantes do Termo de Referência, deste contrato e das ordens de serviço.

II – Responder pela qualidade dos produtos e pontualidade da prestação de serviços.

III – Refazer, às suas expensas, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (**CONFORME TR**) após a notificação por escrito.

IV – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outros que forem devidos em razão do contrato.

V – Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

VI – Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

VII – Prestar ao **CONTRATANTE,** por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.
VIII – Respeitar o sistema de segurança do **CONTRATANTE** e fornecer todas as informações solicitadas por ele.
IX – Acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
X – Manter, durante a vigência do contrato, todas as qualificações exigidas no ato da contratação, apresentando, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is) as provas de regularidade perante o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.
XI – Obedecer às normas e rotinas do **CONTRATANTE**, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.
XII – Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

§ 1º. Caso a **CONTRATADA** não possa cumprir com seu compromisso, deverá notificar ao **CONTRATANTE** com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da data prevista para o início da prestação de serviço.

§ 2º. O pedido de prorrogação de prazo para a prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** somente será apreciado se efetuado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias à data marcada para a entrega daqueles.

§ 3º. Caso o prazo expresso no parágrafo anterior não seja respeitado pela **CONTRATADA** e deste resultar prejuízos à **CONTRATANTE**, aquela responderá nos moldes do inciso V do *caput* desta Cláusula.

§ 4º. A **CONTRATADA** não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

§ 5º. Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a **CONTRATADA** se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:
I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
IV – No tocante a licitações e contratos:
a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 6º. O descumprimento das obrigações previstas nos §§ 4º e 5º desta Cláusula poderá submeter a **CONTRATADA** à rescisão unilateral do contrato, a critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

§ 7º. O objeto prestado em desacordo com o contrato será penalizado, conforme disposto na Cláusula 13 deste instrumento.

CLÁUSULA 10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE. O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se, além do disposto no Termo de Referência, a:

I – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste Instrumento.

II – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA,** conforme o contrato e seus anexos.

III – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Contrato.

IV – Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.

V – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

VI – Expedir Autorização de Fornecimento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de início da execução dos serviços.

VII – Indicar, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.

VIII – Comunicar, por escrito, o descumprimento das obrigações à **CONTRATADA** para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

IX – Encaminhar a liberação de pagamento, no prazo pactuado, à **CONTRATADA,** mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à empresa, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

X – Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, especialmente quanto à aplicação de sanções e alterações do instrumento.

XI – Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste contrato.

XII – Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da **CONTRATADA**, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

Parágrafo único. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA,** de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 11. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. A **CONTRATADA** não poderá, sem a anuência expressa do **CONTRATANTE** e o atendimento ao disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/21, subcontratar, ceder ou transferir o objeto

deste ajuste.

CLÁUSULA 12. DAS FALHAS. Se o Município constatar, no ato do fornecimento, ou posteriormente, falhas no objeto, a **CONTRATADA** será imediatamente notificada e obrigada a reparar, às suas expensas, as incorreções, além de reparar os prejuízos sofridos em virtude da má prestação de serviços.

CLÁUSULA 13. DAS PENALIDADES. Comete infração administrativa, nos termos dos incisos do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, a **CONTRATADA** que:
I – Der causa à inexecução total do contrato;
II – Der causa à inexecução parcial do contrato;
III – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **CONTRATANTE** e/ou ao funcionamento dos serviços dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
IV – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
V – Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
VI – Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
VII – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
VIII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

§ 1º. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas, as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:
I – Advertência por escrito, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial ou total do contrato (incisos I e II do *caput* desta Cláusula), sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave.
II – A inexecução total ou parcial do objeto contratado sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções:
a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida para os casos dos incisos I e III do *caput* desta Cláusula.
b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do instrumento, por dia de atraso no fornecimento, para os casos dos incisos I a IV do *caput* desta Cláusula.
d) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade prevista na Legislação Vigente (Lei Federal nº 14.133/21, art. 156, inciso III), quando praticadas as condutas descritas nos incisos I, III e IV do

caput desta Cláusula sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
e) rescisão do contrato.
f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/21, quando as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput* desta Cláusula, bem como nos incisos I, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
III – Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, a licitante poderá sofrer, cumulativamente, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas na suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores neste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade. Se o processo licitatório ainda estiver em fase de julgamento, a empresa será desclassificada.

§ 2º. A desistência da proposta, lance ou oferta e a recusa em assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejará a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

§ 3º. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

§ 4º. Na aplicação das sanções serão considerados:
I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos que dela provierem ao **CONTRATANTE.**

§ 5º. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 e neste contrato que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.486/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definida na referida legislação.

§ 6º. Sobre as multas expressas nos subitens "a" e "c" do inciso II, do § 1º desta cláusula, será aplicada correção monetária *pro rata die* contada a partir do primeiro dia útil da constatação da mora, sendo os índices de correção os constantes da Tabela de Correção Monetária instituída pela Lei Federal nº 11.960/09, disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

§ 7º. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a **CONTRATADA** tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 8º. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas antes da data marcada para a entrega e/ou indevidamente fundamentados, sendo que a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE**.

§ 9º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 10. A não ocorrência de substituição dentro do prazo **(CONFORME TR)** horas ensejará a aplicação da multa prevista no subitem 'a' do inciso II, do § 1º desta Cláusula, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo.

§ 11. O pedido de prorrogação de prazo para o fornecimento do objeto deste contrato somente será apreciado se efetuado em até 05 (cinco) dias antes de seu início, podendo esta prorrogação ser deferida, ou não, pela **CONTRATANTE**.

§ 12. As multas referidas neste Instrumento não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis nº 14.133/21.

§ 13. As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente e não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

§ 14. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua intimação.

§ 15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA,** além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do INPC/IBGE, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ou cobrada judicialmente.

§ 16. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 17. A aplicação de quaisquer sanções previstas neste item, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

§ 18. A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

§ 19. As hipóteses de penalização descritas neste subitem não são exaustivas, podendo ser complementadas pelas hipóteses expressas no contrato de prestação de serviços, edital, termo de referência e demais documentos aos quais a **CONTRATADA** se obrigar no curso do contrato.

§ 20. As práticas de atos que atentem contra o patrimônio público municipal, nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas em contrato e na legislação de regência.

§ 21. A personalidade jurídica da **CONTRATDA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA,**

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 22. A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação, sendo que da decisão final decorrerá imediata comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 23. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação na forma da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14. DA RESCISÃO CONTRATUAL. O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer indenização, nas seguintes situações:
I – Pelo Município de Artur Nogueira ora **CONTRATANTE**:
a) Quando a **CONTRATADA** não cumprir com as obrigações constantes deste Contrato.
b) Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a IX do art. 137 da Lei 14.133/21.
c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da **CONTRATADA**.
d) Quando houver a interrupção do fornecimento por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem justificativa apresentada e aceita pelo **CONTRATANTE**.
e) Quando a **CONTRATADA** cometer reiteradas faltas ou falhas na prestação de serviços.
f) Quando a **CONTRATADA** sofrer decretação de falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou insolvência civil.
g) Quando a **CONTRATADA** transferir, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem a anuência expressa do **CONTRATANTE**.
h) Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a **CONTRATADA** se recuse a adequá-los.
i) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Município.
II – Pela **CONTRATADA**:
a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste Contrato.

b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no § 2º, do art. 137, da Lei Federal 14.133/21.

§ 1º. O cumprimento dos serviços estipulados em contrato se for o caso, dentro do prazo constante no instrumento, com a devida aceitação do **CONTRATANTE,** encerra o vínculo obrigacional entre as partes.

§ 2º. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar em mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 3º. A rescisão, baseada nos incisos e alíneas do *caput* desta cláusula, será precedida de notificação à parte, com antecedência mínima de **10 (dez) dias** da data a ser fixada para o fim do contrato.

§ 4º. No caso de rescisão por decurso de prazo de vigência do contrato, está se operará independentemente de notificação prévia.

§ 5º. Se o Contrato for rescindido sob a incidência de qualquer das hipóteses expressas no inciso I desta Cláusula, exceto à expressa na alínea "i", ficará a **CONTRATADA**, independentemente de qualquer indenização, obrigada ao pagamento da multa expressa no item II, alínea "a", do § 1º da Cláusula 13.

§ 6º. O contrato será rescindido automaticamente, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução.

§ 7º. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 137, no modo previsto pelo artigo 138, com as consequências estabelecidas no artigo 139, todos da Lei Federal n° 14.133/21.

§ 8º. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à empresa **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 156 e segs. da Lei Federal nº 14.133/21 (suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 06 (seis) anos, independentemente da aplicação da multa contratual.

§ 9º. As hipóteses de rescisão não estão restritas às expressas nos incisos do *caput* desta cláusula, podendo ser passíveis de rescisão o descumprimento de quaisquer itens do edital e dos demais documentos que instruem este contrato ou infração aos princípios basilares dos processos licitatórios.

§ 10. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **CONTRATADA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, por duas vezes consecutivas, no intervalo de 15 (quinze) dias, considerando-se cancelado o preço registrado a partir do primeiro dia útil seguinte à data da última publicação.

§ 11. O **CONTRATADO declara-se ciente sobre os motivos que ensejam a rescisão contratual e suas consequências, de acordo com o elencado no artigo 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21**, com alterações subsequentes, aplicando-se, no todo ou em parte, o que couber no presente contrato.

CLÁUSULA 15. **DOS CASOS OMISSOS.** Aplicar-se-á a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) bem como, de forma supletiva, os princípios gerais de Direito, para os casos eventualmente omissos neste instrumento contratual.

CLÁUSULA 16. DA RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS. A **CONTRATADA** obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações das Legislações Trabalhista e Previdenciária que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá.

CLÁUSULA 17. DO TRATAMENTO DE DADOS ELETRÔNICOS. A **CONTRATADA AUTORIZA À CONTRATANTE** a efetuar, quando necessário e com fins exclusivos de manutenção e administração do vínculo contratual e para demais ações de interesse público vinculadas à avença (Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), art. 7º, incisos I e III, c/c art. 8º e 23), o tratamento de seus dados eletrônicos, sendo vedado seu uso para ações alheias ao contrato.

Parágrafo único. Essa autorização cessa com o fim do contrato (Lei nº 13.709/2018, art. 15, inciso I), independentemente da forma de sua rescisão.

CLÁUSULA 18. DO FORO. Fica eleito o Foro e Comarca de Artur Nogueira/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

Estando as partes, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos legais.

Artur Nogueira - SP, XX de junho de 2026.

LUCAS SIA RISSATO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

GESTOR DO CONTRATO

XXXXXXXXXXXXX
FISCAL DO CONTRATO

ANEXO V
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS E ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA.
CONTRATADA:
CONTRATO / ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
MODALIDADE:

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Artur Nogueira, xx xxx de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA / RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO OU RATIFICAÇÃO QUE ASSINOU O AJUSTE:
Nome: **LUCAS SIA RISSATO**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF:
Assinatura: _____

GESTORES DO CONTRATO/ATA RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE / ORDENADORES DE DESPESAS PELO CONTRATANTE:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

FISCAIS DO CONTRATO/ATA PELA CONTRATANTE QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome:
CPF:
Cargo:
Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021.)